

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022,  
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO §1º, DO  
ART. 29, DA LEI COMPLEMENTAR  
MUNICIPAL Nº 009/2003.**

**ABEL GRAVE**, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Altera o §1º, do artigo 29, da Lei Complementar nº 009, de 22 de janeiro de 2003, que passa a vigor com a seguinte alteração:

**“Art. 29. (...)**

§ 1º Mediante expressa autorização do servidor ao órgão competente do Município, poderá haver consignação em folha de pagamento, em favor de terceiros, desde que respeitado o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração, sempre a critério e por decisão da Administração.

§ 2º (...)” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibirubá-RS,  
em 08 de fevereiro de 2022.

**ABEL GRAVE**  
Prefeito de Ibirubá-RS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022,  
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**MENSAGEM**

**ASSUNTO:** DÁ NOVA REDAÇÃO AO §1º, DO ART. 29, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 009/2003.

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO

**TRAMITAÇÃO:** REGIME NORMAL

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 68, inciso I.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Na oportunidade em que manifestamos nossos respeitosos cumprimentos à Vossa Excelência, com votos de permanente êxito na condução do processo legislativo, cumprimentos extensivos aos demais Senhores Vereadores, encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Complementar nº 001/2022, para o qual pedimos apreciação.

O presente projeto tem por finalidade a alteração do limite para consignação em folha de pagamento de empréstimos realizados pelo Servidores municipais.

Tal alteração é motivada pelos diversos pedidos realizados pelos Servidores, bem como para acompanhar a legislação federal, a qual, embora tenha reduzido o limite deferido durante o ano de 2021, manteve a possibilidade de um percentual de 35% de consignação, sendo 30% em liberação direta em conta corrente e 5% para uso de cartão de crédito consignado.

Há de ser considerado, também, que os Servidores públicos passaram cerca de 18 meses sem a possibilidade da concessão de reajustes e aumentos, e muito embora tal reposição tenha sido concedida neste início de ano, muitos necessitam de um aporte financeiro para equalizar as despesas familiares.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ABEL GRAVE**  
Prefeito de Ibirubá.

**EXMO SR.  
VEREADOR GABRIEL DE JESUS,  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
IBIRUBÁ-RS.**